



## DESPACHO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Trata-se de chamada pública, para contratação temporária amparado no ordenamento legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a previsão do Termo de Ajuste de Conduta 008/2011. Ainda, considerando a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração, em especial da Educação. E também considerando que foram convocados diversas vezes todos os interessados no Processo Seletivo 001/2022 para o cargo de Agente Educativo

Eis o relatório

### DA DECISÃO.

**Considerando o erro no quadro de vagas disposto na chamada pública nº 20, de 19 de setembro de 2024, conforme segue:**

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Habilitação	Nº de vagas
Agente Educativo	40 horas	Ensino Médio	1 + CR

Ainda, aos seguintes critérios e pontuação:

Documentação para seleção por títulos	Pontuação
Cursando nível superior	2,0
Certificado nível superior	2,0
Curso de atualização e/ou aperfeiçoamento na área de atuação	2,0
Tempo de serviço no serviço público ou motorista, 0,20 pontos a cada mês, (mediante apresentação do respectivo comprovante)	3,90
Apresentar documentos pessoais	0,10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>10 pontos</b>

A



Na lei municipal, 121/2024, aponta que o cargo de agente educativo é de 20 horas semanais, portanto, não existe previsão de 40 horas, assim impossível a contratação de 40 horas semanais.

Ainda, no quadro de critérios e pontuação, o tempo de serviço na chamada é de motorista, erro material na elaboração da chamada pública.

Portanto, recomendo a anulação da chamada pública 020/2024, de 19 de setembro de 2024.

Sem mais, e nos termos da lei.

Saltinho-SC, 23 de setembro de 2024.

*Cristiano A. de Campos*  
CRISTIANO ANTÔNIO DE CAMPOS  
Procurador Geral  
OAB/SC 35.256

*DE ACORDO COM O  
PARECER.*